

Curiosidades políticas: Quem foi Bárbara Alencar?

Há séculos Pernambuco é, como se ouve na primeira estrofe do seu hino, uma Nova Roma de bravos guerreiros. Há que se fazer, contudo, justiça às mulheres, já que nosso estado tem sido defendido também por bravas guerreiras. Ontem brandindo armas, hoje lutando não só na administração do lar, mas igualmente nas fábricas, no comércio, nos serviços, nas profissões liberais, nas artes, nas ciências, na polícia, na política e, enfim, em todos os campos, contribuindo para tornar esta terra mais auspiciosa.

Uma dessas mulheres especiais, considerável individualmente como a primeira heroína do Brasil, nasceu em 1760, em Exu, a terra de Luiz Gonzaga, cresceu, casou-se e teve três filhos, todos dedicados a libertar o Brasil do jugo português. Não se suponha, no entanto, que a vida de Bárbara Alencar foi cingida a criar os rebentos. Ela se tornou importante protagonista do movimento que pretendia proclamar a independência brasileira em 1817, cinco anos antes do Grito do Ipiranga. E por isso, pelo anseio libertário, foi presa. A primeira presa política do Brasil.

Naqueles tempos, os ventos das ideias que nortearam as revoluções francesa e norte-americana sopravam forte na planície das mentes esclarecidas, lembrando ser fundamental para Pernambuco recuperar a importância de antes, porém sob um regime moderno, e não a troco do sacrifício dos seus ideais de liberdade. Esses ideais, claro, só poderiam prosperar em um país independente.

Sabe você quem era o principal revolucionário da capitania? O seminarista José Martiniano de Alencar, filho de Bárbara Alencar, que aderira ao movimento, não só cedendo a sua casa para os conciliábulos, mas impregnando-se das ideias que norteavam a causa.

Rica, firme, decidida, dotada de notórios pendores políticos, Bárbara Alencar era, ademais, uma mulher transbordante de coragem, mais ainda em uma época de mulheres submissas e ignorantes, limitadas aos assuntos domésticos. Era um tempo em que atos de conspiração costumavam ser punidos com a morte.

O sonho da Revolução Republicana de 1817, todavia, durou somente 75 dias, em Pernambuco, e oito dias no Ceará, após o que se transformou em pesadelo. Mãe, filhos, tios, primos, foram presos, agrilhoados e levados ao Ceará, depois a Pernambuco e, em seguida, à Bahia, onde permaneceram confinados até 1820. Foram três longos anos em que, qualificada entre os presos rotulados de infames cabeças, nossa heroína foi encarcerada sob condições desumanas, em rigoroso isolamento, sem poder sequer ver os filhos.

Bárbara Alencar - avó do grande romancista José de Alencar e ancestral do governador Eduardo Campos - faleceu um ano após Dom Pedro haver declarado a Independência brasileira. Legou-nos o exemplo de uma mulher que se marcou a vida pelo enfrentamento dos preconceitos, pelo patriotismo, pela decência, pelo destemor, qualidades que a fazem depositária deste justo reconhecimento, aliás, especialmente apropriado em março, mês do início da Revolução de 1817 e do Dia Internacional da Mulher.

Pensando bem, não há como não dizer: essa mulher foi Bárbara



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86.600-000 - Rolândia - PR

Telefone geral (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8824

E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO ENDEREÇO

www.rolandia.pr.gov.br

| |
|---|
| DECRETO Nº 6.093/2010 |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista as atividades da Semana da Pátria: |
| D E C R E T A: |
| Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas da Municipalidade que executam serviços internos no dia 06 de setembro, do corrente ano. |
| Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Educação, Saúde e de Infra-estrutura regulamentar o trabalho dos servidores que executam serviços essenciais e serviços externos. |
| Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de agosto de 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração |

| |
|--|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010 |
| SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal 14/2006 - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano. |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: |
| Art. 1o - Fica alterado o Mapa do Zoneamento de Uso do Solo Urbano do Município, parte integrante do Plano Diretor Municipal, no que toca ao Anexo II, que trata dos Índices de Ocupação, relativamente às Zonas Industriais I e II, especificamente para as Ruas Belo Horizonte e Portal do Sol, ambas no Parque Industrial Itamaraty, para reduzir o recuo de 10,00 para 5,00 metros. |
| Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Agosto 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária de Administração |
| ISRAEL BIASON FILHO Secretário de Planejamento Urbano |

| |
|---|
|  |
| EXPEDIENTE |
| Prefeitura do Município de Rolândia |
| Av. Presidente Bernardes, 809 - centro CEP: 86.00-000 Rolândia PR Telefone geral (43) 3255-8600 Fax geral: (43) 3255-8624 e-mail: Secretaria Geral pmrolandia@onda.com.br |

| |
|---|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010 |
| SÚMULA: Altera a Lei nº 01/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Rolândia e dá outras providências. |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: |
| Art. 1º. O art. 1º e o parágrafo único da Lei Complementar municipal nº 01 de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 1º. É adotado pelo Município de Rolândia o Regime Jurídico Laboral Único o Estatuto dos Servidores Públicos, mediante a aplicação provisória do contido na Lei Complementar nº 01/1991." |
| § 1º - eventuais direitos adquiridos pelos servidores durante a vigência do Regime Laboral sob as regras da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, serão garantidos até a data da alteração de regime." |
| § 2º - Ressalva-se da previsão do caput, enquanto não aprovado o estatuto definitivo, o respeito às disposições contidas no art. 317 da Lei n.º 1.095/76. |
| Art. 2º. O art. 5º da Lei Complementar municipal nº 01 de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 5º. São considerados estáveis os servidores que ingressaram no serviço público do Município de Rolândia sob a égide do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição federal de 05 de outubro de 1988." |
| Art. 3º. É alterado o capítulo único do título IV da Lei Complementar municipal nº 01 de 26 de agosto de 1991, passa a contar com a seguinte redação: |
| "TÍTULO IV - CAPÍTULO ÚNICO - DOS SERVIDORES ESTÁVEIS." |
| Art. 4º. O art. 38 da Lei Complementar municipal nº 01 de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 38. O magistério público municipal dos diferentes níveis de ensino é regido pelos dispositivos desta lei, sendo, para todos os efeitos legais, considerados integrantes do Estatuto do Servidor Público do Município de Rolândia." |
| Art. 5º. O caput do art. 46 da Lei Complementar municipal nº 01 de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 46. São garantidos aos servidores públicos municipais os benefícios concedidos sob a égide da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho até a data de entrada em vigor desta Lei e as seguintes vantagens:" |
| Art. 6º. O Poder Executivo encaminhará no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contados da data de publicação desta lei, projeto de lei que disporá sobre a reorganização dos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Rolândia, Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores. |
| Parágrafo único - Os projetos de lei enunciados no caput não serão remetidos à Câmara Municipal de Rolândia sem a aprovação prévia de Comissão representativa dos servidores públicos municipais, a qual será formada por treze membros por eles eleitos, a qual será nomeada, após o resultado das eleições, pelo Prefeito Municipal através de portaria. |
| Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de Agosto de 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração |

| |
|--|
| LEI Nº 3433/2010 |
| SÚMULA: Altera a Lei nº 3.140/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Rolândia e dá outras providências. |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: |
| Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.140, 23 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 1º. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Rolândia, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a Lei Municipal nº 3.140/2005, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados." |
| Art. 2º. O Parágrafo 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 3.140, 23 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Parágrafo 3º. A sobrecarga para custeio administrativo mencionada no § 2º será de até 2,0% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, recolhida até o final do exercício seguinte. |
| Art. 3º. O art. 14 da Lei Municipal nº 3.140, 23 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 11% (onze por cento) para o Município, e 11% (onze por cento) para o segurado ativo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, cabendo ao Município a contribuição de custo suplementar da ordem de 1,99% até o final do exercício 2010". |
| Art. 4º. O art. 23 da Lei Municipal nº 3.140, 23 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 23. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Rolândia terá administração própria, autônoma e desvinculada das Leis Orçamentárias Municipais (LDO e LO) e será gerido pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, integrado pelos seguintes representantes: |
| I -; |
| II -; |
| III - três representantes dos servidores ativos da Administração Pública Direta; |
| IV -" |
| Art. 5º. As alíquotas de contribuições previstas para o custeio do RPPS serão implementadas a partir da competência agosto/2010, inclusive, sobre as verbas devidas. |
| Art. 6º. No período de transição, o RPPS continuará sendo administrado pela atual gestão. |
| Art. 7º. É fixado prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para que o Poder Executivo envie ao Poder Legislativo ante-projeto de lei dispondo sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Rolândia. |
| Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de Agosto de 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração |

| |
|---|
| LEI Nº 3434/2010 |
| SÚMULA: Altera a Lei Municipal 2.399/94 e dá outras providências. |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: |
| Art. 1º - O artigo 29 da lei Municipal 2.399/1994 passa a ter a seguinte redação: |
| "Art. 29 - Os restos mortais resultantes de exumação definitiva nas concessões de uso temporário serão depositados em ossários do Município e serão incinerados após 5 (cinco) anos contados da data da inumação." |
| Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do Artigo 8º da Lei nº 2.399/1994. |
| Art. 3o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Agosto de 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração |

| |
|--|
| APMI OFERECE CURSOS |
| A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rolândia (APMI) está com inscrições abertas para cursos de Artesanato com fibra de bananeira; de Pães (pão de aveia, pão de fibras, pão de cebola, pão de espinafre, cenoura e beterraba, pão de torresmo, pão de batata, pão de inhame, pão recheado); de Pão de mel e ainda curso de Esfira Aberta. Inscrições e mais informações pelo telefone (43) 3906-1114 ou na Rua Willie Davids, 790. Participe Você também! |

| |
|---|
| Atenção Rolandense! |
| É obrigatório a apresentação do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) nas notas fiscais emitidas pelo prestador de serviços. |

| |
|--|
| LEI Nº 3435/2010 |
| Súmula: Cria e Inclui os Elementos de Despesas 3.3.71.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.71.52 - Equipamentos e Material Permanente no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD na Chefia de Gabinete, na dotação orçamentária 02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito e abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 13.000,00. |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Município, de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA, sanciono a seguinte, |
| L E I: |
| Art. 1º- Ficam criados e incluídos os Elementos de Despesas 3.3.71.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.71.52 - Equipamentos e Material Permanente no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Fonte 03000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores, na Chefia de Gabinete, na dotação orçamentária 02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito, de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual. |
| Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 3.381/2009, de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado: |
| 02 - CHEFIA DE GABINETE 02.01 - DIRETORIADO GABINETE 02.01.04 - ADMINISTRAÇÃO 02.01.04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 02.01.04.122.0002 - GESTÃO DE GOVERNO 02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito 3000.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES 3300.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.71.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS 33.71.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00 44.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 11.000,00 Fonte 03000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores |
| Art. 3º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á do valor de até R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2009 na fonte de recursos 03000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores. |
| Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
| EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Agosto de 2010. |
| JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal |
| LEILA MARIA TORRES Secretária de Administração |
| ADAUTO KAMIMURA Secretário de Finanças |

Vença o clima seco e proteja a saúde das doenças respiratórias

As complicações do tempo seco são de tirar o fôlego, literalmente. Os problemas para o sistema respiratório são vários: os casos de pneumonias, gripes, sinusites, alergias e resfriados crescem até 25%, segundo a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo quando a umidade cai e os índices de poluição, consequentemente, aumentam. Mas, para fugir desse problema e garantir que saúde fique 100%, basta seguir alguns cuidados que deixam seu corpo livre dessas reações chatas.

Segundo a alergista Marta Guidacci, sangramento nasal, mal-estar, tontura, pele seca, olhos vermelhos, boca seca e lábios rachados são sintomas comuns nessas condições climáticas, o que pode resultar em desmaios e altos níveis de desidratação. "Hidratar o corpo, ingerindo água, sucos naturais, consumir muitas frutas e verduras e evitar fast food é o primeiro passo", afirma.

A opinião é endossada pelo clínico geral Fernando Nobero, do Hospital Beneficência Portuguesa. A grande ingestão de líquido é ótima para driblar o ar seco, mas outros cuidados também são importantes, como o uso de colírios.

Quanto mais seco o clima, mais ácaros e fungos aparecem, e eles são os principais fatores desencadeantes das alergias

"Outra dica que garante a saúde e a beleza da sua pele nos dias de baixa umidade do ar é apostar em cremes e umidificantes", explica Marta Guidacci. Para deixar a pele bonita, é preciso lambuzar o corpo com hidratantes e filtros solares, evitar banhos quentes, demorados, uso de sabonetes e buchas, evitar atividades físicas no horário de 10 às 16h, colocar soro fisiológico nas narinas e fazer compressas de água filtrada nos olhos, se eles estiverem irritados. Umidificando bem os ambientes, os sintomas de asma e rinite tendem a diminuir. Isso porque, quanto mais seco o clima, mais ácaros e fungos aparecem, e eles são os principais fatores desencadeantes das alergias.

EsportesA prática de esportes também merece atenção especial no tempo seco. O corpo se cansa mais facilmente, a garganta passa a arranhar e os olhos ficam irritados com facilidade. Mas nada disso é motivo para você fugir das atividades físicas como explica o professor da academia Top Spin & Big Ball, Rafael Ollita. "É recomendado que os exercícios físicos sejam feitos nas primeiras horas da manhã, no final da tarde ou à noite, quando o clima seco não incomoda tanto", diz ele. Além disso, exercícios ao ar livre devem ser realizados em locais que possuam muitas árvores, como parques e praças. Nas pessoas que sofrem com problemas respiratórios, a realização de exercícios físicos no tempo seco provoca o aumento da secreção nas vias respiratórias (inflamação nas vias aéreas), causada pela irritação proveniente de partículas poluentes.

Natação, hidroginástica, hidro cycle e os demais esportes na água são uma boa alternativa se o ar pesado estiver incomodando. Os exercícios aquáticos são os mais recomendados nesta situação, pois em um ambiente de piscina, a umidade do ar tende a ser maior do que em locais abertos, o que diminui essa constante agressão causada pela poluição ao sistema respiratório. "Tomando alguns cuidados como: aumentar a hidratação, com a ingestão de água ou isotônicos; consumir frutas ricas em água, como melancia e melão, e evitar a prática de exercícios muito intensos ao ar livre em horas quentes, fazem com que não seja necessário suspender a prática de esportes durante o período de pouca umidade e muita poluição", finaliza o professor.

| |
|---|
| PROCON INFORMA |
| O PROCON de Rolândia avisa que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) pode ser baixado pelo portal www.procon.pr.gov.br |
| - uma lei federal tornou obrigatória a manutenção do código, em local visível e de fácil acesso ao público, de todos os estabelecimentos tais como: fornecedores em geral, associações do comércio, de lojistas, de prestadores de serviços e outras entidades afins, rede pública de ensino e a feiras de serviços promovidas por órgãos públicos. |